

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 06/06/2016 A 10/06/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Desaposentação. Utilização do tempo de contribuição em outro benefício. Obtenção de novo benefício. Possibilidade.

O reconhecimento do direito à desaposentação sem a necessidade de devolução de parcelas já recebidas na aposentadoria anterior ficou pacificado no julgamento do REsp 1.334.488/SC, pelo regramento do art. 543-C do CPC. Maioria. (Ap 0045445-50.2012.4.01.3300, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 08/06/2016.)

Anistia. Readmissão de empregado regido pela CLT. Transposição do regime celetista para o Regime Jurídico Único. Impossibilidade.

O art. 2º do Decreto 6.077/2007, que regulamenta o art. 3º da Lei 8.878/1994 e disciplina o retorno ao serviço dos servidores e empregados anistiados, estipula a obrigatoriedade ao mesmo regime em que se encontravam anteriormente ao ato de demissão, dispensa ou exoneração. Precedente STF. Unânime. (Ap 0008784-92.2014.4.01.3400, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 08/06/2016.)

Servidor público. Analista do Seguro Social. Formação em Serviço Social. Redução de jornada. Inaplicabilidade. Regras exclusivas dos empregados submetidos à CLT.

A norma inserta no art. 5º-A da Lei 8.662/1993, incluído pela Lei 12.317/2010, que versa sobre a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais aplicada à carreira de assistente social, vincula apenas os empregados submetidos à CLT, e não aos demais regimes jurídicos estatutários. Precedentes STJ. Unânime. (Ap 0028742-69.2011.4.01.3400, rel. Juíza Federal Raquel Soares Chiarelli (convocada), em 08/06/2016.)

Segunda Turma

Benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência. Lei 8.742/1993. Requisitos legais não atendidos. Suspeição do médico perito. Sentença anulada.

Se a perícia médica foi realizada por perito suspeito, nos termos do art. 93 do CPC e do Código de Ética Médica, que veda ao médico ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa da família ou de outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado, faz-se necessária a realização de outro laudo profissional. Unânime. (ApReeNec 0057867-43.2014.4.01.9199, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 08/06/2016.)

Terceira Turma

Apropriação indébita previdenciária. Hospital beneficente. Dificuldades financeiras. Boa-fé. Ausência de indícios de má administração. Apropriação dos recursos ou descumprimento do estatuto social. Absolvição.

Admite-se o acolhimento da tese de inexigibilidade de conduta diversa diante de grave situação econômica inevitável que, comprovadamente, dificulte o repasse das contribuições descontadas dos salários dos empregados à Previdência Social e resulte no encerramento das atividades da empresa, diante de boa fé. Unânime. (Ap 0031056-93.2004.4.01.3800, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 07/06/2016.)

Latrocínio. Quadrilha armada. Traição ou emboscada que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido. Agravante. Art. 61, II, c, do Código Penal. Incompatibilidade com o tipo.

A agravante da traição ou emboscada não se aplica ao crime de quadrilha armada, por incompatibilidade com o tipo, tendo em vista tratar-se de delito de perigo comum e abstrato, que se consuma pela associação permanente e estável de mais de três pessoas com a finalidade de cometer crimes, risco suficiente para conturbar a paz pública. Unânime. (Ap 0020810-82.2011.4.01.3900, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 07/06/2016.)

Sistema Financeiro Nacional. Operação Farol da Colina. Evasão de divisas. Manutenção de depósitos no exterior. Ausência de declaração à Receita Federal. Operação ilegal de instituição financeira. Lavagem de valores.

A evasão de divisas e a manutenção de depósitos não declarados à Receita Federal no exterior são condutas tipificadas e sujeitas às penalidades da Lei 7.492/1986, mas não é punível a constituição irregular de empresa situada fora do País e a criação de offshore sem alcance da lei brasileira, haja vista que o bem jurídico tutelado é a higidez do Sistema Financeiro Nacional. Unânime. (Ap 0023601-09.2006.4.01.3800, rel. Juiz. Federal Klaus Kuschel (convocado), em 08/06/2016.)

Quarta Turma

Obtenção fraudulenta de bolsa-família. Crime de estelionato. Reparação do dano. Insubsistência.

No estelionato, o meio fraudulento pode consistir, simplesmente, no silêncio ou na omissão dolosa do agente (silêncio fraudulento). Age com dolo o beneficiário que, para continuar a receber o benefício do Programa Bolsa-Família, deixa de comunicar ao órgão competente a assunção de cargo público, por meio de omissão de seu dever legal. Unânime. (Ap 0001655-54.2010.4.01.3310, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 07/06/2016.)

Prisão preventiva. Materialidade. Indícios suficientes de autoria. Garantia da ordem pública. Risco de reiteração delitiva. Alegação de possibilidade de condenação em regime menos gravoso. Descabimento.

A prisão preventiva é hipótese de segregação cautelar embasada em pressupostos específicos, não se tratando de antecipação de pena, sendo irrelevante que a provável reprimenda a ser aplicada, em caso de condenação, ensejaria a fixação em regime menos gravoso. Precedente do STJ. Unânime. (HC 0018536-35.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 07/06/2016.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Danos materiais e morais. Paciente que ficou em estado vegetativo após sofrer parada cardiorrespiratória em cirurgia plástica reparadora. Hospital de universidade federal. Falhas. Erro médico.

A responsabilidade objetiva do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da CF, independe de dolo ou culpa, condicionando-se à efetiva ocorrência do fato, consistente na ação ou omissão de agente estatal, do dano sofrido e do nexo de causalidade. Cabe, assim, indenização por danos morais a paciente que, submetida a cirurgia por equipe de hospital de universidade federal, entrou em estado vegetativo, sem perspectivas de melhora, em virtude de falhas no procedimento cirúrgico e nos equipamentos de monitoramento. Cabível, ainda, indenização por danos materiais tendo em vista o gasto com despesas médicas e com cuidados pessoais, bem como pensão vitalícia correspondente ao valor aproximado da remuneração percebida pela paciente em momento anterior ao evento danoso. Unânime. (ApReeNec 0020407-38.2000.4.01.3500, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão (convocada), em 08/06/2016.)

Concurso público. Apresentação de identidade militar com validade expirada. Apresentação de outros documentos.

Ainda que legítima a exigência de apresentação de identidade militar para realização de prova em concurso para cargo de tenente médico do quadro da Aeronáutica, a razoabilidade e a proporcionalidade permitem ao candidato que se encontra com aquele documento vencido a apresentação de outros capazes de identificá-lo, quais sejam, identidade civil, carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) e carteira nacional de habilitação. Unânime. (ApReeNec 0028607-28.2009.4.01.3400, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão (convocada), em 08/06/2016.)

Concurso público. Candidata com deficiência auditiva unilateral. Conceito de deficiência auditiva. Surdez bilateral.

O Decreto 3.298/1999, que regulamentou a Lei 7.853/1989, com redação dada pelo Decreto 5.296/2004, estabelece que se consideram pessoas portadoras de deficiência auditiva aquelas que possuem perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis ou mais. Dispõe, também, a Súmula 552 do STJ que “o portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos”. Unânime. (Ap 0007956-79.2008.4.01.3700, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão (convocada), em 08/06/2016.)

Posto de combustíveis. Utilização de documento falso referente a licença ambiental. Interdição administrativa. Tutela inibitória. Princípio da precaução.

A obtenção prévia de licenças ambientais é pressuposto previsto na legislação para a operação de postos de combustíveis, sendo lícita a interdição da atividade quando exercida em razão do lançamento de informação falsa acerca de licença ambiental de instalação e operação, o que caracteriza tutela inibitória fundada no princípio da precaução. Unânime. (Ap 0035466-12.2013.4.01.3500, rel. Juíza Federal Daniele Maranhão (convocada), em 08/06/2016.)

Sexta Turma

Aprovação em vestibular. Matrícula. Perda do prazo por motivo de extravio de documentos pelos Correios. Comprovação nos autos. Possibilidade de realização em nova data.

Comprovado que a perda do prazo fixado pela instituição de ensino para a realização da matrícula decorreu de circunstâncias alheias à vontade do estudante, uma vez que deixou de apresentar o certificado de conclusão do ensino médio original na data prevista em razão do extravio pelos Correios, é justo que se lhe oportunize realizá-la em nova data. Unânime. (Ap 0000834-14.2014.4.01.3600, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 06/06/2016.)

Sétima Turma

Contribuição Previdenciária. Folha de salários. Não incidência. Terço constitucional de férias. Quinze dias anteriores ao auxílio-doença/acidente. Incidência. Salário-maternidade. Férias-gozadas. Compensação.

A lei que rege a compensação tributária é a vigente na data de propositura da ação, ressalvando-se, no entanto, o direito de o contribuinte proceder à compensação dos créditos pela via administrativa, em conformidade com as normas posteriores. Precedente do STJ. Tratando-se da cobrança de contribuições previdenciárias, após a entrada em vigor da Lei 11.457/2007, os créditos serão compensados somente com contribuições destinadas ao custeio da Seguridade Social. Unânime. (ApReeNec 0022017-30.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 07/06/2016.)

Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Retenção de valores para pagamento de obrigações tributárias. Legitimidade.

É legítima a retenção de valores do Fundo de Participação dos Municípios para pagamento de créditos fiscais em razão do descumprimento por município de obrigações tributárias correntes, resultantes do Termo de Amortização de Dívida Fiscal – TADF ou adesão a parcelamento. Precedentes do TRF1 e do STJ. Unânime. (Ap 0004102-77.2013.4.01.3902, rel. Juiz Federal Antonio Claudio Macedo da Silva (convocado), em 07/06/2016.)

Remissão. Pronunciamento de ofício pelo magistrado. Extinção da execução. Impossibilidade. Ausência de manifestação da Fazenda Nacional acerca da totalidade dos débitos. Precedente do STJ. Art. 543-C do CPC.

O STJ firmou entendimento no sentido de que não pode o magistrado, de ofício, pronunciar a remissão, analisando isoladamente o valor cobrado em uma execução fiscal, sem questionar a Fazenda acerca da existência de outros débitos que, somados, impediriam o contribuinte de gozar o benefício. Unânime. (Ap 0015773-22.2010.4.01.9199, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 07/06/2016.)

IPI. Automóvel importado por pessoa física para uso próprio. Não incidência do ICMS sobre a base de cálculo do PIS/Cofins-importação.

Incide o IPI na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio. É indevida a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins-importação na importação de veículo automotor por pessoa física e para uso próprio. Precedente do STF. Unânime. (ApReeNec 0017199-98.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 07/06/2016.)

Oitava Turma

Importação de peças de aeronave. Lei geral: adicional de 1% da Cofins-importação (art. 8º, § 21, da lei 10.865/2004). Aplicação da lei especial: alíquota zero (art. 8º, § 12, da lei 10.865/2004).

A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a anterior (LICC). O § 12 do art. 8º da Lei 10.865/2004 reduziu a zero as alíquotas da contribuição para o PIS e para a Cofins referentes à importação de determinadas aeronaves e seus equipamentos, sendo inaplicável o acréscimo de um ponto percentual nas alíquotas da Cofins-importação relativa àqueles bens, entre outros, determinado de forma genérica pelo § 21 do mesmo artigo em virtude de alteração pela Lei 12.844/2013. Unânime. (AI 0023968-35.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 06/06/2016.)

Execução fiscal. Multa trabalhista. Competência absoluta da Justiça do Trabalho. Sentença proferida após a Emenda Constitucional 45/2004. Nulidade.

É nula a sentença proferida por Juízo Federal comum que aprecia matéria de competência da Justiça do Trabalho após a vigência da EC 45/2004, bem como a execução fiscal de créditos resultantes de penalidades trabalhistas, por incompetência absoluta da Justiça Federal. Unânime. (Ap 0039218-35.2011.4.01.9199, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 06/06/2016.)

Fiscalização profissional. OAB. Indeferimento de inscrição. Bacharel em Direito credenciado como conciliador em juizado especial. Hipótese de impedimento, não de incompatibilidade para o exercício da advocacia.

O bacharel em Direito que atua como conciliador e não ocupa cargo efetivo ou em comissão no Judiciário não se subsume às hipóteses de incompatibilidade previstas no art. 28 do Estatuto dos Advogados e da OAB (Lei 8.906/1994), sendo-lhe defeso, apenas, o patrocínio de ações propostas no próprio juizado especial em que é credenciado. Unânime. (ReeNec 0011056-75.2013.4.01.3600, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 06/06/2016.)

OAB. Indeferimento de inscrição profissional. Servidor público municipal. Agente de fiscalização de trânsito. Hipótese de impedimento, não de incompatibilidade para o exercício da advocacia.

As atividades exercidas por agente municipal de fiscalização de trânsito não se caracterizam como poder de polícia e têm feição meramente fiscalizatória, não resultando, portanto, em incompatibilidade com o exercício da advocacia, mas em mero impedimento, nos termos do art. 30, I, da Lei 8.906/1994. Unânime. (ApReeNec 0043946-42.2014.4.01.3500, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 06/06/2016.)

Requisitos legais da CDA. Falta de indicação do fundamento legal da responsabilidade tributária de terceiros. Parcial acolhimento de exceção de pré-executividade.

Admite-se a exceção de pré-executividade por falta de indicação do fundamento legal da corresponsabilidade tributária na CDA, por ser incompatível com a presunção de certeza e liquidez de que goza a dívida regularmente inscrita e que autoriza o processo executivo fiscal com todas as suas especificidades. Unânime. (AI 0067915-18.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/06/2016.)

Embargos de terceiro. Depósito em conta conjunta. Impossibilidade da penhora do valor integral.

Na conta conjunta solidária, a constrição não pode se dar em proporção maior que o numerário pertencente ao devedor da obrigação, preservando-se o saldo dos demais cotitulares, aos quais é franqueada a comprovação dos valores que integram o patrimônio de cada um, sendo certo que, na ausência de provas nesse sentido, presume-se a divisão do saldo em partes iguais. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0017918-12.2014.4.01.9199, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 06/06/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br